



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1327-29.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.911
(10.12.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1327-29.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
INTERESSADO: BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO.
ADVOGADO: Carlos Bernardo.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO
PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS.
DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS
CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO
INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA
VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Bruno Albuquerque Toledo, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Desa. SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA – Relatora Substituta


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1327-29.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Bruno Albuquerque Toledo, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo PSDB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 29/31.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou documentos (fls. 34/190), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu que a maioria das impropriedades apontadas foram esclarecidas, restando a ausência de comprovação de que as salas doadas pertencem ao doador ou que le seja seu locador.

Intimado acerca do parecer pela desaprovação das contas (fls. 191/192), o candidato juntou a documentação de fls. 195/206.

Em parecer pós vista, a Comissão de Contas entendeu superada a irregularidade apontada e, assim, manifestou-se pela aprovação das contas de campanha (fls. 208).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.

JW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1327-29.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Bruno Albuquerque Toledo, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 34/190 e 195/206 dos autos.

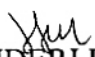
Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação e esclarecimentos apresentados, a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 208, pela aprovação das contas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato Bruno Albuquerque Toledo, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.


SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA
Relatora Substituta



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1327-29.2014.6.02.0000

Prot. 14.437/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/12/2014 (SESSÃO Nº 130/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADO : CARLOS BERNARDO
ADVOGADO : ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Bruno Albuquerque Toledo, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.911, de 10/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTE, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários